



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

Sessão de 23 de agosto de 1989

ACORDÃO N.º -

Recurso n.º 109.810 - Processo nº 10.711-003.768/87-42.

Recorrente DINACO IMPORTAÇÃO COMÉRCIO S/A.

Recorrid IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

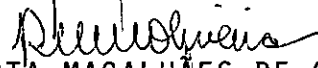
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-408

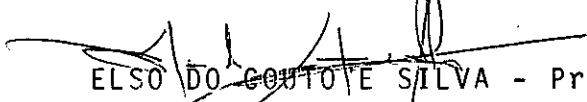
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, através da Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 23 de agosto de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.


ELSO DO COUTO E SILVA - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE: 24 AGO 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, JOSÉ MARIA DE MELO, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e HAMILTON DE SÁ DANTAS.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 109.810 RESOLUÇÃO Nº 301-408

RECORRENTE: DINACO IMPORTAÇÃO e COMÉRCIO S/A.

RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ.

RELATORA : ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.

R E L A T Ó R I O

O presente processo foi relatado em sessão de 18 de outubro de 1988, sendo o julgamento do Recurso convertido em diligência ao LABANA/Santos nos termos da Resolução nº 301-337 de fls. 65 a 68, que leio em sessão.

Satisfeita a diligência, retornam os autos a este Colegiado com a Informação Técnica de nº 035/89 (fls. 71 a 74) concluindo tratar o produto analisado de "Cera Artificial à base de Polietileno, um produto de constituição química não definida, na forma de pó".

Tomando conhecimento dos termos da referida Informação, a recorrente faz acostar aos autos petição de fls., aduzindo razões de natureza geral, e, ressaltando o fato de haver a relatora solicitado análise do produto "Polietileno Ac-6-A - à UNICAMP, a qual teria sido realizada pelo LABANA/Santos a critério da Repartição de Origem.

Em defesa de sua pretensão traz aos autos os Acórdãos de nºs 22.736/ , 22.738/ , 22.739/ , 22.440/ , todos classificando o produto em questão como "Polietileno de baixa densidade" do capítulo 39 da TAB/NBM e nunca como "cera artificial" do capítulo 40.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

V O T O

Após tomar conhecimento dos termos da Informação solicitada pela diligência, conforme Resolução nº 301.337 de 18/10/88 a recorrente faz acostar aos autos petição de fls. não numerados, que leio em sessão ressaltando o fato de haver sido solicitada análise do produto "Polietileno AC-G-A" à UNICAMP.

Entretanto os termos de Resolução 301.337 são bem claros ao dirigir a diligência ao LABANA, Santos. Isto se deve ao fato de que a Unicamp, negou-se a atender solicitação deste colegiado, em julgados anteriores inclusive de interesse da ora recorrente sob alegação de que o LABANA/Santos é assistido por técnicos daquela Universidade, só atendendo a pedidos da DRF/Santos.

Os acórdãos citados e apensados aos autos pela recorrente referem-se a "Polietileno de baixa densidade dos tipos AC-680 e AC-617A.

No presente caso trata-se de polietileno de baixa densidade tipo AC-6A.

A discussão está em definir se o produto tem composição química definida ou não.

A Informação Técnica nº 35/89, fls/74 que leio em Sessão é muito clara ao informar que: "Trata-se de cera Artificial à base de Polietileno, um produto de constituição química não definida, na forma de pó".

De acordo com a literatura técnica específica os produtos com a denominação polietileno de baixo peso molecular utilizado como enchimento de cabos, elastômeros, tintas, lubrificantes, revestimentos, plásticos, cera a base de solvente, etc...."

Nada existe nos autos que comprove ser o Polietileno de baixa densidade AC-6A um produto de constituição química definida o que viriava dar razão à recorrente.

Na posição pleiteada pela contribuinte enquadram-se "Produtos de Polimerização e copolimerização (Polietileno, ...)

39.22 - Polietileno de baixa densidade.

99 - qualquer outro.

A posição TAB 34.04.01.03 - "Ceras artificiais, inclusive as solúveis em água, ceras preparadas não emulsionadas e sem solvente" condiz mais com a conclusão do laudo existente nos autos.

Entretanto, na fase impugnatória, a ora recorrente pleiteou audiência do INT não sendo atendida pela autoridade de primeira instância.

Em atendimento às reiteradas solicitações da interessada e, para que as dúvidas sejam dirimidas definitivamente, voto no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência ao INT, com as mesmas indagações de fls. 34/37, através da Repartição de origem para juntada de amostra, notificando-se o contribuinte para, caso o deseje, formule seus próprios quesitos.

- 1 - O produto resultado do Laudo nº 2218/86 (fls. 20) se identifica com a descrição contida na GI 1-864/005272-70 (fls. 16)? Em caso negativo, pres-tabelecer diferenças.
- 2 - Considerando que um composto de constituição química definida, quando isolado, é um composto químico distinto, cuja estrutura se conhece, que não contém outra substância deliberadamente adicionada, durante ou após o fabrico (compreendendo a depuração), pode-se afirmar que o produto analisado é um composto de constituição química definida?.
- 3 - O produto em causa pode ser um substituto da cera natural obtido por processos químicos?
- 4 - Em caso afirmativo da questão anterior, e não sendo o produto analisado de constituição química definida, nos moldes da questão nº 2, pergunta-se:
 - a - qual o seu ponto de fusão?
 - b - susceptível de modelação?
 - c - Dura ou quebradiça?
 - d - De estrutura cristalina ou microcristalina?

- e - Translúcidas ou opacas, mas não vidradas?
 - f - Funde sem se decompor?
 - g - Um pouco acima do seu ponto de fusão, não se torna facilmente estirável?
 - h - A sua consistência e a sua solubilidade dependem muito da temperatura?
 - i - Torna-se brilhante se se fricciona exercendo ligeira pressão?
- 5 - O que caracteriza os diversos tipos do produto ora em discussão.

Exemplo: qual a diferença ou o que caracteriza um Polietileno de baixa densidade ao receber o nome comercial.

"AC-6A" - "AC 617-A" - "AC-680", etc.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1989.


ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relatora.